



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)	MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO)
JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)	FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)	PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)	JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)	LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)	RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO) MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)
GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR)	LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)
GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)
WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)	KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)	WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)
VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)	FABIOLA FURTADO MAGALHAES (ADVOGADO)
CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)	
MAURO COLODETE (LEILOEIRO)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
R C P RAMOS TAURUS COLLOR (CREDOR)	WALLACE VIEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO)
CONSORCIO ATLANTICO SUL (CREDOR)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
PEDRO MESSIAS DE LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEANGELIS LACERDA (ADVOGADO)
EDERSON PEREIRA BROZEGHINI (CREDOR)	NILTON SERGIO BRAGA (ADVOGADO)
JONATHA DE AMORIM DUARTE (CREDOR)	PERCILIANA CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
DAVI DIAS DOS SANTOS (CREDOR)	VALDENIR DULCILINA LAURINDO (ADVOGADO)
FRANCISCO RAMOS FILHO (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
AMANDA DE SOUZA FARDIN (CREDOR)	RENAN MONTEIRO FARDIN (ADVOGADO)
JEFERSON DA CONCEICAO RIBEIRO (CREDOR)	JUSCILENE DA SILVA ROBERTO (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE PEREIRA (CREDOR)	WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (ADVOGADO)
FILOMENA DA SILVA ALVES (CREDOR)	DIEGO BATISTI PRANDO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA TEIXEIRA DIAS (CREDOR)	FELIPE GONCALVES CIPRIANO (ADVOGADO)
MACHADO, MAZZEI & PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CREDOR)	RODRIGO REIS MAZZEI (ADVOGADO) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ (ADVOGADO) HIGHOR EDUARDO DUTRA (ADVOGADO)
ALCERMI LIMA DE JESUS (CREDOR)	WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
JULIO CESAR BAHIA DOS SANTOS (CREDOR)	JULIO CEZAR CAMPANA FILHO (ADVOGADO)
CARLOS VITORIO BOTELHO (CREDOR)	GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO (ADVOGADO)
GERALDO PRATES DOS SANTOS (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
KARLENO BORGES DE OLIVEIRA (CREDOR)	FILIFE REIS TRAVASSOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ROBERTA MOROSESCHI TEODORO (CREDOR)	ALEXSANDRO CAMARGO SILVARES (ADVOGADO) LUZIHARD SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
COMAL COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA (CREDOR)	FLAVIA KAROLINE LEAO GARCIA (ADVOGADO)
MAXSUEL ABREU GONCALVES (CREDOR)	BRUNO GUILHERME HONORIO MARTIN (ADVOGADO)
RAYNER DUTRA DE AGUIAR (CREDOR)	BRUNO GUILHERME HONORIO MARTIN (ADVOGADO)
TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA (CREDOR)	TIAGO ROCCON ZANETTI (ADVOGADO)
Z E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (ADVOGADO) ODEMIR MEDEIROS BERGAMO FRIZZERA (ADVOGADO)
GILEU DUARTE GUSTAVO (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIELA BARBOSA VARGAS FILIPPE (ADVOGADO) ARNON GABRIEL DE LIMA AMORIM (ADVOGADO)
HELMITON CARLOS DOMINGOS (CREDOR)	ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA (ADVOGADO)

CLAUDIOMIRO JOSE GALL (CREDOR)	VANEZA LEVA DE OLIVEIRA WANDEKOKEN (ADVOGADO)
JONAS SANTOS POLON (CREDOR)	FELIPE DADALTO TATAGIBA (ADVOGADO)
CLAUDIOMIRO MIRANDA REIS (CREDOR)	MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL - CPF Nº 812.750.137-91 (ADVOGADO)
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S.A. (CREDOR)	HELIO JOAO PEPE DE MORAES (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS PEREIRA (CREDOR)	LAYLA DE ASSIS GOMES (ADVOGADO) OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE LEANDRO CUTIS GOMES (CREDOR)	MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS (ADVOGADO) RUBENS DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)
ADRIANA CONCEICAO FILHA NASCIMENTO (CREDOR)	WENDERSON DOS SANTOS BARCELLOS (ADVOGADO) LUCIANA HELLEN PEREIRA COSTA (ADVOGADO)
MARIA LUCIANE VICENTE FERREIRA (CREDOR)	MARCUS VINICIUS BRAGA DA SILVA (ADVOGADO)
LUCAS NEVES DE CARVALHO (CREDOR)	KARINA ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) JONATAS BARBOSA DE JESUS (ADVOGADO)
DOLORES SANTA ROSA GOES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	DILSO SALES DUARTE JUNIOR (ADVOGADO)
EMERSON FREIRE RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO BRINGER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98023496	22/05/2026 18:26	Petição (outras)	Petição (outras)

**AO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO**

Autos n.º 5032476-66.2022.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial na Falência supracitada, em que figuram como falidas **METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** e **VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de ID 96991292, manifestar-se nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, esta Administradora Judicial exara ciência dos itens 1, 2, 4 e 6 da r. decisão de ID 96991292, a qual, dentre outras providências: **(i)** determinou a expedição de ofício ao SENATRAN para retirada das indisponibilidades averbadas sobre os veículos arrematados nos autos; **(ii)** deferiu a venda do Lote 37 (veículo placa OCX-8680) ao interessado José Luis de Andrade Quintas, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante o pagamento do preço e retorno para homologação; e **(iii)** determinou a expedição de ofício ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, nos autos do processo 0000856-54.2022.5.17.0014, a fim de que proceda à transferência a este Juízo Falimentar do montante arrecadado no leilão do veículo de placa MTX-8844.

Outrossim, em atenção às demais determinações judiciais, passa-se à análise individualizada dos itens 3 e 5 do referido *decisum*.



I.a – Resposta de Ofício de ID 95118609 (Item 3)

Em atenção ao item 3 da referida decisão, esta AJ informa que procedeu a análise dos autos da Ação Trabalhista n.º 0000016-87.2021.5.17.0011. Constatou que, em 25/9/2024, o valor da execução importava em R\$ 33.367,14 (trinta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

Naquele feito, foi efetivada a penhora do veículo de placa **MTX-8858**, cuja arrematação restou perfectibilizada em **28/09/2023**, pelo valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

O ato expropriatório ocorreu em **data anterior à decretação da falência (18/10/2024)** e o produto da alienação judicial foi utilizado, primeiramente, para satisfazer integralmente o crédito exequendo daquele processo, com a existência de saldo remanescente.

Considerando o anterior pedido de reserva de crédito oriundo dos autos da Ação Trabalhista n.º 0000932-24.2021.5.17.0011, o saldo excedente foi transferido para satisfazer a obrigação deste segundo processo. O montante transferido foi integralmente levantado pelo credor beneficiário. Ambos os feitos foram baixados e arquivados definitivamente.

Assim, a Administração Judicial verificou a inexistência de saldo remanescente nos autos da ATOrd n.º 0000016-87.2021.5.17.0011, em estrita consonância com as informações prestadas pela serventia da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no ID 95118609, nada tendo a opor, considerando os atos já praticados, nas datas acima expostas.



Deste modo, a Massa Falida não se opõe ao pedido de baixa das restrições e indisponibilidades efetuado por esse d. Juízo, de modo a viabilizar a necessária regularização documental em favor do terceiro arrematante, o que se requer.

I.b – Manifestação de ID 95464754 (Item 5)

Não obstante, em atenção ao item 5 da r. decisão, verifica-se que o credor EDEVALDO DA COSTA CARVALHO informou ter apresentado pedido de habilitação do seu crédito, nos termos do art. 7º, § 1º, da LREF, na forma e prazo definidos no Edital de ID 80383681.

Deste modo, esta AJ confirma o recebimento da referida documentação e informa que apresentará a análise pormenorizada do crédito quando da entrega da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LREF.

II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Considerando a homologação da venda do Lote 37 realizada ao interessado José Luis de Andrade Quintas, esta Administradora Judicial pugna pela intimação do Leiloeiro Judicial para que intime o proponente ao pagamento do preço, exibindo o comprovante para fins de homologação judicial.

Por fim, requer nova vista do processo, após o cumprimento das demais determinações exaradas na r. decisão de ID 96991292.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:



i) o acolhimento do pedido de ID 95118609, para que esse Juízo proceda a baixa das restrições e indisponibilidades que recaem sobre o veículo de placa MTX-8858, nos termos solicitados pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES;

ii) a intimação do Leiloeiro Judicial para que intime o Sr. José Luis de Andrade Quintas para o pagamento do preço, apresentando o comprovante a esse d. Juízo para homologação da arrematação;

iii) nova vista dos autos após o regular cumprimento das demais determinações exaradas na r. decisão de ID 96991292.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 22 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

